



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[Handwritten signature]



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120251215000166



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
27/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade urgente de padronização do fardamento da Banda de Música, que atua sob responsabilidade da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE. A atual situação da Banda expõe uma incompatibilidade com as exigências modernas de apresentação institucional, prejudicando a imagem e a identidade visual do grupo em eventos oficiais, culturais e educativos. Esta deficiência de padronização traz implicações diretas no reconhecimento e prestígio do município nas apresentações públicas.

A ausência de uniformes padronizados compromete a disciplina e a organização interna, resultando em impactos negativos no desempenho operacional da Banda. A manutenção de apresentações sem uniformização pode descredibilizar o grupo, levar à diminuição do respeito institucional e até comprometer a continuidade de sua participação em eventos programados. Isso poderia resultar em interrupções de serviços essenciais para a cultura local e no não cumprimento das metas culturais e cívicas estabelecidas pelo município.

A contratação visa solucionar essa problemática ao garantir a fabricação de fardamentos completos, assegurando a adequada apresentação do grupo. Espera-se que com a padronização visual, a Banda de Música reforce sua identidade cultural, melhorando seu desempenho, disciplina e conforto durante as apresentações, além de cumprir seu papel institucional com eficiência. Este alinhamento contribui diretamente para a continuidade e modernização dos serviços culturais ofertados pelo município, fundamental para a implementação de metas estratégicas de valorização cultural e fortalecimento da identidade municipal.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias 514
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Assim, a contratação é imprescindível, não apenas para atender às demandas operacionais da Banda de Música, mas também para garantir que o município de Tamboril-CE cumpra seu interesse público cultural, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise do processo administrativo consolidado respalda essa necessidade, evidenciando a legitimidade e pertinência desta iniciativa mediante o suporte à continuidade dos serviços culturais prestados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a fabricação de fardamento completo para a Banda de Música do Município de Tamboril-CE surge da demanda por padronização visual e identificação institucional, vitais para a representação oficial da Administração em eventos cívicos, culturais e educacionais. Esta demanda está alinhada aos objetivos estratégicos de valorização cultural e fortalecimento da identidade institucional, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda. A singularidade e a relevância da demanda são reforçadas pela importância de garantir conforto e mobilidade aos integrantes, aspectos críticos para a qualidade das apresentações musicais. Observando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e economicidade, a contratação visa atender a um padrão mínimo de qualidade e desempenho, essencial para o uso em apresentações públicas, e que será objetivamente verificado por meio de critérios técnicos, como a adequação dos materiais e a qualidade de confecção.

A padronização do fardamento, incluindo golas polo em malha piquet, calças sociais com detalhes personalizados, boinas de lã ou feltro de alta qualidade, e cintos de couro legítimo, é um requisito mínimo para garantir a apresentação coesa e profissional da banda. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos, exceto quando tecnicamente justificada, é adotada para assegurar a competitividade, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Analisando a legislação e o Decreto nº 10.818/2021, o fardamento não se enquadra como bem de luxo; portanto, os itens estão adequados ao contexto de um serviço público e à economicidade.

A entrega eficiente do objeto contratado e a garantia de suporte ou assistência técnica são subentendidas como necessidades operacionais, garantindo a execução adequada dentro dos padrões exigidos, evitando custos administrativos elevados. Embora o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos oriente a adotar critérios sustentáveis, a aplicação de tais critérios deve ser proporcionada à natureza e prioridade da demanda, como o uso de materiais duráveis que contribuam para a menor geração de resíduos.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Getúlio Vargas, 100 - Centro
Barro São Pedro - CEP: 07.705-817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos definidos, garantindo que as condições operacionais sejam compatíveis com a necessidade da Banda de Música. Eventuais flexibilizações nos requisitos mínimos serão cuidadosamente analisadas para não restringir a competição de maneira indevida, mantendo a integridade e adequação à necessidade do contrato.

Assim, os requisitos aqui descritos são fundamentados na necessidade evidenciada pelo Documento de Formalização da Demanda e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente com os artigos 5º e 18, servindo como base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando que o objeto trata da aquisição de bens duráveis, especificamente o fardamento completo para a Banda de Música do Município de Tamboril-CE.

A pesquisa de mercado foi realizada junto a três fornecedores, cujas faixas de preço para o fardamento completo variam entre R\$ 24.500 e R\$ 27.000, com prazos de entrega médios de 30 a 45 dias. Foram analisadas contratações similares de outros municípios que indicaram valores parecidos, entre R\$ 25.000 e R\$ 28.500. Além disso, consultas a fontes como o Painel de Preços e Comprasnet confirmaram a consistência desses valores. Inovações identificadas incluem o uso de materiais sustentáveis e cortes personalizados para maior conforto.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos e econômicos: a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) se mostrou uma opção vantajosa para alguns municípios, mas não é aplicável neste caso específico devido à decisão por dispensa de licitação. A compra direta apresenta vantagens em termos de controle sobre a personalização e qualidade dos materiais, além de atendimento às especificações técnicas próprias para apresentações musicais.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a compra direta de fardamento completo, com base nos Dados da Pesquisa. Essa opção destaca-se por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, estando alinhada aos Resultados Pretendidos com um custo total de propriedade competitivo, ampla disponibilidade no mercado e compatibilidade com as necessidades de personalização para a Banda de Música.



Recomenda-se adotar a abordagem de compra direta do fardamento completo, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência e o interesse público, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada na fabricação de fardamento completo para a Banda de Música da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE. Esta solução busca atender à necessidade de padronização visual e identificação institucional, proporcionando uma apresentação adequada do grupo em eventos oficiais, cívicos, culturais e educacionais. O fardamento inclui itens como gola polo em malha branca e azul marinho, conjuntos para banda com detalhes e bordados específicos, boina, e cinto preto com fivela. Estes elementos serão fornecidos e confeccionados sob medida, em conformidade com as especificações técnicas próprias para apresentações musicais, garantindo conforto, mobilidade, e alinhamento com as normas de identidade visual da Administração.

O desenvolvimento dessa solução contempla a entrega de fardamento de qualidade, com modelos padronizados e materiais adequados para apresentações de música, contribuindo para a disciplina e organização do grupo. A viabilidade e adequação da solução foram confirmadas pelo levantamento de mercado, que assinala a existência de fornecedores capacitados a atender as especificações exigidas, assegurando economicidade e eficiência no processo de contratação.

Esta solução, portanto, satisfaz plenamente a necessidade identificada, permitindo à Administração alcançar os resultados esperados de padronização e representação institucional eficiente. Está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e ao interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, com base nos dados do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GOLA POLO EM MALHA	22,000	Unidade
2	GOLA POLO AZUL MARINHO EM MALHA	22,000	Unidade
3	CONJUNTOS PARA BANDA DE MÚSICA 2 BORDADOS FRONTAL	22,000	Unidade
5	BOINA	22,000	Unidade
6	CINTO PRETO COM FIVELA	22,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GOLA POLO EM MALHA	22,000	Unidade	130,98	2.881,56
2	GOLA POLO AZUL MARINHO EM MALHA	22,000	Unidade	130,00	2.860,00
3	CONJUNTOS PARA BANDA DE MÚSICA 2 BORDADOS FRONTAL	22,000	Unidade	653,67	14.380,74
5	BOINA	22,000	Unidade	108,61	2.389,42
6	CINTO PRETO COM FIVELA	22,000	Unidade	150,12	3.302,64

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 25.814,36 (vinte e cinco mil, oitocentos e catorze reais e trinta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão do objeto de contratação para a fabricação de fardamento completo para a Banda de Música em Tamboril-CE, em itens ou lotes, foi analisada à luz dos critérios de eficiência e economicidade (art. 5º).

Foi realizada uma análise sobre a possibilidade de parcelamento considerando o disposto no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere a contratação por lote, o que orientou a avaliação. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do objeto, como golas polo, boinas e cintos, o que poderia potencialmente aumentar a competitividade (art. 11). Além disso, o parcelamento poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e trazer vantagens logísticas, conforme identificado na pesquisa de mercado.

No entanto, a execução integral deve ser considerada, uma vez que pode oferecer vantagens conforme o art. 40, §3º. A consolidação poderá garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, a execução completa preserva a funcionalidade do conjunto de fardamento em um sistema único e integrado (inciso II), atendendo à padronização e exigência técnica exclusiva de fornecedores (inciso III). Esta alternativa reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente considerando a especificidade do objeto contratado.

A decisão de optar por uma execução integral ou por lote impacta na fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. A execução consolidada proporciona uma gestão mais simplificada e preserva responsabilidade técnica clara, enquanto o parcelamento, embora facilite a gestão de entregas descentralizadas, complicaria a administração, sobrecarregando a capacidade institucional. Tais fatores são analisados sob os princípios de eficiência do art. 5º.

Diante das considerações acima, recomenda-se a execução integral como





alternativa mais vantajosa à Administração. Esta opção alinha-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40 e garantindo uma melhor gestão dos recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, voltada para a fabricação de fardamento completo para a Banda de Música do Município de Tamboril-CE, fundamenta-se na necessidade identificada na descrição da necessidade da contratação. Contudo, não foi identificado no processo administrativo o registro desta demanda no Plano de Contratação Anual.

A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas, que exigem resposta imediata, ou ainda por dispensa de licitação, conforme o art. 75. Para mitigar essa ausência, serão adotadas medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos. Dessa forma, mesmo sem a previsão no PCA, a contratação busca alinhar-se aos princípios de economicidade e interesse público, contribuindo para resultados vantajosos e melhoria da competitividade (art. 11), além de garantir transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada na fabricação de fardamento completo para a Banda de Música do Município de Tamboril-CE são amplos e alinhados com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à necessidade pública identificada de padronização visual e identificação institucional, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida deverá proporcionar não apenas a excelência na apresentação oficial da Banda em eventos cívicos e culturais, mas também traduzir-se em ganhos significativos de eficiência para a Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do município.

A entrega do fardamento completo está projetada para otimizar os recursos institucionais por meio da eficiência na gestão dos eventos e atividades da banda. Espera-se uma redução nos custos operacionais associados à produção e aquisição de itens de vestuário, aproveitando-se de economias de escala e competitividade do mercado, conforme art. 11 da mesma lei. Tal otimização resultará em um melhor aproveitamento dos recursos materiais, evidenciado por um menor desperdício de materiais e uma utilização mais racional e eficaz dos mesmos.





Em termos de recursos humanos, a contratação permitirá a racionalização de tarefas através da capacitação específica dos membros da banda para a correta conservação e utilização dos fardamentos, garantindo maior economia de tempo e diminuição de retrabalho. Quanto aos recursos financeiros, estima-se uma significativa redução dos custos unitários dos itens contratados, potencialmente aumentada pela adoção de práticas eficientes identificadas no levantamento de mercado.

No caso de contratações futuras, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) poderá ser utilizado para assegurar a mensuração dos ganhos obtidos em termos de percentual de economia e de eficiência operacional, possibilitando o acompanhamento contínuo da qualidade e dos custos associados a cada item contratado. Tais medidas permitirão uma avaliação precisa e fundamentada da contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada e que os resultados pretendidos venham a justificar o dispêndio realizado.

Dessa forma, os resultados esperados dessa contratação representam um componente essencial na promoção da eficiência e do uso racional dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais da Administração Pública e ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Todo o processo será conduzido de modo a garantir que a contratação venha a favorecer o interesse público de forma responsável e eficiente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando eventualmente cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a





Tamboril
PREFEITURA



resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, principalmente em casos onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise das modalidades de contratação para a fabricação de fardamento completo da Banda de Música do Município de Tamboril-CE, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram avaliados para determinar sua adequação ao interesse público. Considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação tradicional por dispensa mostra-se mais adequada para esta demanda específica.

A necessidade de padronização visual e identificação institucional demanda fardamentos específicos e sob medida, caracterizando uma necessidade pontual e não repetitiva conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O SRP é tradicionalmente mais adequado para situações de compras contínuas e repetidas, onde há incerteza de quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas. Este não é o caso presente, onde há uma demanda fixa e específica definida tanto em quantidade quanto em qualidade, o que favorece a contratação direta.

Do ponto de vista econômico, a contratação direta por dispensa justifica-se pela economicidade, uma vez que os custos administrativos e operacionais de um processo licitatório formal seriam desproporcionais ao valor estimado da contratação, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta permite otimização das demandas isoladas e rapidez na execução, aumentando a segurança e eficiência para atender a um interesse público definido.

Sob a perspectiva do planejamento estratégico, destacam-se as limitações apontadas na ausência de um Plano de Contratação Anual. No entanto, o caráter pontual da demanda não interfere nos objetivos do órgão, reafirmando que a contratação direta atende de forma adequada à necessidade detectada, com garantias jurídicas imediatas e alinhamento com os princípios da eficiência e interesse público previstos na legislação aplicada.

Portanto, conclui-se que a escolha pela contratação direta mediante dispensa de licitação é a solução mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é analisada sob a ótica de sua viabilidade



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Getúlio Vargas, 100 - Centro
Bairro São Pedro - CEP: 07.705-817 - 0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



e vantajosidade, tendo em vista os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dado o objeto da contratação, que é a fabricação de fardamento completo para a Banda de Música da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, verifica-se sua natureza predominantemente técnica e específica, não exigindo complexidade técnica elevada ou demanda por especialidades múltiplas que possam justificar a constituição de consórcios. Em tal contexto, a participação consorciada se torna incompatível com a necessidade de uma padronização e agilidade no fornecimento que um único fornecedor pode proporcionar, de acordo com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Além disso, a incorporação de consórcios poderia aumentar a complexidade nas fases de gestão e fiscalização do contrato, implicando desafios que superariam possíveis vantagens na capacidade financeira que consórcios poderiam oferecer, especialmente considerando o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira prevista para consórcios (exceto para microempresas). A sustentabilidade jurídica e econômica prevista nos arts. 5º e 15 reforça a opção por um fornecedor único, promovendo a economicidade e eficiência pública pretendidas.

Enquanto a participação de consórcios exige compromissos de constituição, escolha de líder e responsabilidade solidária, os princípios da segurança jurídica, isonomia entre licitantes e execução eficiente devem prevalecer, como prescrito nos arts. 5º e 11 da mesma lei. Conclui-se que a vedação à participação de consórcios é adequada no cenário atual, garantindo alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' e resguardando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica preconizadas nos dispositivos legais pertinentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial no processo de planejamento da Administração Pública, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento visa assegurar que as contratações sejam realizadas de forma integrada, evitando desperdícios, aproveitando oportunidades de economia por meio da padronização e garantindo eficiência no uso dos recursos públicos. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode ajustar seus esforços para evitar sobreposições. Além disso, contratações que dependem da execução prévia de outras devem ser cuidadosamente coordenadas para que toda a operação funcione de maneira harmônica.

No presente estudo para a contratação de empresa especializada em fabricação de fardamento completo para a Banda de Música do Município de Tamboril-CE, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que apresentem direta correlação técnica, de quantidade, logística ou operação com a demanda atual, conforme analisado nas seções pertinentes do ETP. Não há registro de contratações similares que precisem ser substituídas ou ajustadas, nem de prazos, especificações



Centro Administrativo Antônio Melo
Rua Coronel João Rodrigues de Faria, 1511
Barro Branco, 63300-000, CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



técnicas, ou quantitativos que necessitem ser alinhados com outras contratações já existentes. Ademais, a solução proposta é autônoma e não requer execução prévia de infraestrutura ou serviços adicionais.

Conclui-se que, para esta contratação de fardamento da Banda de Música, não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem no seu planejamento e execução. A análise conduzida confirma que não são necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratar. Como não há contratações anteriores ou planejadas que influenciem a decisão atual, recomenda-se seguir adiante com as providências delineadas na seção 'Providências a Serem Adotadas', em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a fabricação de fardamento completo para a Banda de Música do município de Tamboril-CE pode ter impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos materiais utilizados, como a geração de resíduos durante a confecção e ao fim da vida útil das vestimentas. A seleção de materiais sustentáveis e a implementação de práticas de produção eficientes serão cruciais para minimizar tais impactos, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A antecipação desses impactos permitirá a adoção de soluções sustentáveis, promovendo maior eficiência e sustentabilidade, conforme o art. 5º da mesma lei. O consumo de energia durante o processo de fabricação deve ser avaliado, incentivando o uso de equipamentos e procedimentos que atendam aos critérios de baixo consumo, como maquinário que possua selo Procel A. Complementarmente, deve-se considerar a utilização de insumos biodegradáveis, quando aplicável, além de implementar um sistema de logística reversa para a devolução e reciclagem de materiais descartados, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as propostas do art. 12. Essa abordagem garante que a manutenção do fardamento e sua posterior substituição sejam realizadas de maneira a otimizar a utilização dos recursos disponíveis, promovendo assim a competitividade e resultando em propostas mais vantajosas para a administração pública (art. 11). A capacidade administrativa para implementar essas medidas deve ser planejada e, quando necessário, considerar o licenciamento ambiental, assegurando que as ações tomadas sejam suficientemente robustas para minimizar os impactos ambientais. Essas medidas são essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos, garantindo que desde a escolha dos materiais até o transporte e descarte final dos produtos ocorram de forma sustentável e eficiente, conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Centro Administrativo Antonio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias 1414
Barro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



A contratação de empresa especializada na fabricação de fardamento completo para a Banda de Música, vinculada à Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, configura-se como uma ação plenamente viável e alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de padronização e identificação visual, além de garantir a adequada apresentação do grupo em eventos oficiais, justifica a procura por uma solução que une especificidade técnica e custo-benefício, reforçando a identificação institucional e valorização cultural.

A análise de mercado realizada revelou que existem fornecedores capacitados a atender às especificações técnicas requeridas, como a confecção sob medida, a qualidade dos materiais e o respeito às exigências próprias para apresentações musicais. Esses fatores comprovam a viabilidade técnica e operacional da proposta. Ademais, a escolha pelo orçamento de R\$ 25.814,36, previsto no item de fardamento completo, está em consonância com as práticas mercadológicas vigentes e revela-se adequada ao valor estimado de contratação, contemplando a economicidade necessária à Administração Pública.

No âmbito jurídico, a contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da referida Lei, mostra-se legal, necessária e devidamente justificada, considerando os custos administrativos e a especificidade do objeto. Dessa forma, o procedimento atende perfeitamente ao planejamento estratégico da entidade contratante, conforme art. 40 da Lei, assegurando os objetivos do processo licitatório dispostos no art. 11.

Conclui-se, portanto, pela recomendação de que a contratação seja realizada, evidenciando-se não apenas sua viabilidade técnica e econômica, mas também a adequação ao planejamento e interesse público envolvido. Esta análise integrará o Termo de Referência, conforme prevê o art. 6º, inciso XXIII, consolidando o processo como essencial para o bom desempenho das atividades culturais no município. Caso surjam questões imprevistas ou insuficiências em dados, sugere-se a adoção de ações corretivas previamente à celebração do contrato, mantendo o compromisso com a transparência e eficiência.

Tamboril / CE, 27 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

